



## DECRETO Nº 43988

de 24 de março de 2026.

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho Permanente Técnico-Operacional para Estudos, Estruturação e Monitoramento das Rotas Turísticas do Município de Guarulhos, e dá outras providências.

**LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta do processo SEI nº 1113.2026/0000531-0;

Considerando a necessidade de estruturação técnica e permanente das rotas turísticas do Município;

Considerando a importância da atuação integrada entre Poder Público e Sociedade Civil para fortalecimento do turismo local; e

Considerando a necessidade de monitoramento contínuo, atualização e qualificação das rotas turísticas municipais;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Grupo de Trabalho Permanente Técnico-Operacional para Estudos, Estruturação e Monitoramento das Rotas Turísticas do Município de Guarulhos, de caráter técnico, operacional, consultivo, propositivo e permanente.

**Art. 2º** Compete ao Grupo de Trabalho:

**I** - realizar levantamentos técnicos e mapeamento de atrativos turísticos;

**II** - elaborar estudos e propostas técnicas para criação, revisão e atualização de rotas turísticas;

**III** - propor padronização de sinalização, identidade visual e materiais informativos;

**IV** - sugerir cronograma e estratégias de implementação;

**V** - acompanhar tecnicamente a execução das rotas instituídas;

**VI** - elaborar relatórios técnicos periódicos;

**VII** - propor ações integradas entre turismo, cultura e patrimônio histórico; e

**VIII** - sugerir a formalização de rotas turísticas oficiais, quando pertinente.

**Art. 3º** O Grupo de Trabalho será composto por membros do Poder Público e Sociedade Civil, conforme segue:

**I** - 1 (um) representante do Departamento de Turismo;

**II** - 1 (um) representante do Departamento de Atividades Culturais;

**III** - 1 (um) representante do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Cultural do Município de Guarulhos;

**IV** - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Turismo de Guarulhos – COMTUR;

**V** - 1 (um) representante do GRU Convention & Visitors Bureau;

**VI** - 1 (um) representante do Movimento Guarulhos Tem História; e

**VII** - 1 (um) representante do Guias de Turismo atuantes no Município, devidamente cadastrados no CADASTUR.



§ 1º Cada membro titular terá seu respectivo suplente igualmente indicado pelo segmento que representa.

§ 2º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo titular da Secretaria de Cultura e Turismo.

§ 3º As entidades da sociedade civil indicarão seus representantes por meio de ofício assinado por seu representante legal.

§ 4º Os Guias de Turismo, devidamente cadastrados no CADASTUR, serão selecionados por meio de chamamento público simplificado, coordenado pelo Departamento de Turismo.

§ 5º Os membros serão nomeados por Ato do Chefe do Executivo.

§ 6º O mandato dos membros do Grupo de Trabalho será de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 7º No curso do mandato do colegiado, havendo vacância, fica delegado ao responsável pela pasta do Turismo, proceder com a expedição de Portaria, nos termos do [Decreto Municipal nº 31148, de 19 de agosto de 2013](#).

**Art. 4º** O Grupo de Trabalho será coordenado pelo membro do Departamento de Turismo, ao qual competirá:

- I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - organizar o plano anual de trabalho;
- III - supervisionar a elaboração de atas e relatórios;
- IV - consolidar documentos técnicos; e
- V - encaminhar propostas aos órgãos competentes da Administração Municipal.

**Art. 5º** O Grupo reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º O quórum mínimo para realização das reuniões será de maioria simples dos membros.

§ 2º As manifestações técnicas serão aprovadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º Todas as reuniões serão registradas em ata.

**Art. 6º** O Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas, técnicos ou representantes de outros órgãos públicos e privados para subsidiar suas análises.

**Art. 7º** A participação no Grupo de Trabalho será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Guarulhos, 24 de março de 2026.

**LUCAS SANCHES**  
Prefeito Municipal

**JOÃO MARCIO VAZ**  
Secretário de Cultura e Turismo

**CAIO SANTOS**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado no Diário Oficial do Município, em 24 de março de 2026.

